Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 57/2017 – PREGÃO

Brasília, 01 de setembro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

O Item 7.9.6 nos informa que devemos apresentar: **-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal **do domicílio ou sede do licitante** (grifo nosso), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; - sendo assim, toda a documentação que apresentaremos no pregão eletrônico em referência será única e exclusivamente da MATRIZ (e assim tem sido ao logo dos inúmeros processos licitatórios dos quais participamos nestes últimos quatro anos) . Entretanto, o Item a seguir – 7.9.7 – nos solicita Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br; **Não obtivemos sucesso na retirada da Certidão via Site e como nossa documentação é com o CNPJ da Matriz – 33.072.307/0001-57, Perguntamos:**

Se faz necessário tal Certidão para participar do presente PE?

RESPOSTA : É obrigatória a apresentação de Certidão ou comprovante de isenção referente ao domicílio da licitante.

Com qual CNPJ é emitida tal Certidão?

RESPOSTA: Toda a documentação deverá ser referente ao mesmo CNPJ, seja da Matriz ou da Filial

Da Sucursal, que não tem/terá nenhuma ingerência sobre o Contrato que será firmado entre as partes (Contratante e Contratada) ? Ou da Matriz por conta do próprio CNPJ, descrito acima?

RESPOSTA: O contrato será firmado com o detentor do mesmo CNPJ que participou da Licitação.

Questionamento 02

Sobre o Item **7.9.8 -** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; A Certidão de Regularidade Fiscal Estadual – da Matriz - atende tais exigências ? A pergunta tem pertinência por se tratar de fato novo para este Segmento de Licitação da Generali.

RESPOSTA : A Certidão de Regularidade Fiscal Estadual da Matriz atende a exigência, jutamente com a apresentação de Certidão de Regularidade Municipal.

Questionamento 03

O Item 7.13 e suas exigências, tem haver com o Objeto Licitado e a Atividade Profissional das Licitantes interessadas em participar do PE nº 035/2017 ? Pedimos desculpas, mas não vemos lógicas ou coerências para tais solicitações .

RESPOSTA: Exigência estabelecida na Lei Distrital nº 4.770/2012, será mantida.

Questionamento 04

Ainda que tenhamos uma Sucursal para intermediar negócios com Corretores de Seguro no D.F., este processo é todo operacionalizado pela MATRIZ (que fica no RJ). **O Item 15.2** defini uma regra em que: Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário. Nestas condições, **perguntamos: a obrigatoriedade de ter uma Conta no** Banco de Brasília S/A . BRB não fere a Lei nº 8.666/93, salvo engano da nossa parte, no seu Art. 3º / Parágrafo 1º / Inciso I ?

RESPOSTA: Caso haja representante no Distrito Federal existe a necessidade de possuir conta nos termos do item 15.2, conforme Decreto nº 32.767/2011. Será mantida a exigência.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF